

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Portaria n.º 19 540

Enquanto não for publicado o regulamento dos serviços da delegação em Luanda da Santa Casa da Misericórdia para exploração das apostas mútuas desportivas em Angola, já em funcionamento, de harmonia com o § 2.º do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 43 777, de 9 de Julho de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do referido diploma legal, estabelecer, provisoriamente, o seguinte:

1.º As despesas de funcionamento da delegação em Luanda serão efectuadas por contas de depósito, até à aprovação do orçamento privativo;

2.º Durante o corrente ano poderá prolongar-se para além do horário normal do funcionamento dos serviços o trabalho do pessoal em serviço na delegação, com vista à maior rapidez possível na sua completa instalação e ao estabelecimento da rede de agências nas mais importantes localidades da província de Angola;

3.º Tendo em atenção as grandes distâncias e as dificuldades de comunicação com a maioria das localidades onde vão ser instaladas agências do Totobola, são autorizadas, sempre que necessárias, as deslocações por via aérea e por táxis dentro das cidades do pessoal encarregado da sua instalação e fiscalização;

4.º Os vencimentos, gratificações, remunerações por serviços extraordinários, abonos de família e subsídios de renda de casa, a abonar de harmonia com a legislação em vigor no ultramar, serão pagos conforme a tabela que se segue:

Categoria	Letra	Vencimento-base	Gratificação	Vencimento complementar	Remuneração total	Abono de família	Subsidio de renda de casa
Chefe de secção	J	4 500\$00	—\$	1 100\$00	5 600\$00	350\$00	500\$00
Primeiro-oficial	L	3 600\$00	(a) 850\$00	1 150\$00	5 600\$00	350\$00	450\$00
Segundo-oficial	N	2 900\$00	—\$	1 150\$00	4 050\$00	350\$00	450\$00
Instrutor	N	2 900\$00	—\$	1 150\$00	4 050\$00	350\$00	450\$00
Terceiro-oficial	Q	2 200\$00	—\$	1 100\$00	3 300\$00	300\$00	450\$00
Escrivão de 1.ª	S	1 750\$00	—\$	1 050\$00	2 800\$00	300\$00	400\$00
Operador	T	1 600\$00	(b) 600\$00	1 000\$00	3 200\$00	300\$00	400\$00
Fiel	T	1 600\$00	200\$00	1 000\$00	2 800\$00	300\$00	400\$00
Contínuo de 1.ª	V	1 400\$00	—\$	700\$00	2 100\$00	300\$00	400\$00
Contínuo de 2.ª	X	1 300\$00	—\$	600\$00	1 900\$00	300\$00	400\$00
Telefonista	X	1 300\$00	—\$	600\$00	1 900\$00	300\$00	400\$00
Servente de armazém	Y	1 150\$00	—\$	450\$00	1 600\$00	300\$00	400\$00

(a) A abonar enquanto exercer as funções de chefe dos serviços da delegação.

(b) Ao operador encarregado da microfilmagem serão abonados mais 200\$ de gratificação.

Nota.—O subsidio de renda de casa é abonado aos funcionários que sejam casados cujas mulheres vivam no ultramar em comunhão de mesa e habitação.

5.º Aos funcionários do quadro deslocados da sede para Luanda poderão ser abonadas as diferenças entre as respectivas remunerações e abonos de família processados na metrópole e os valores constantes da tabela referida no número anterior;

6.º As remunerações aos membros dos júris de escrutínio e reclamações poderão ser também abonadas de harmonia com a tabela seguinte:

Designação	Gratificações mensais	Senbas de presença
Júri de escrutínio:		
Presidente	2 500\$00	—\$
Vogais	—\$	450\$00
Júri de reclamações:		
Presidente	—\$	650\$00
Vogais	—\$	450\$00

7.º O disposto nesta portaria produz efeito a partir de 1 de Setembro próximo passado;

8.º Uma vez publicada a portaria regulamentadora do funcionamento da delegação em Luanda, serão feitos os reajustamentos motivados por qualquer alteração que vier a verificar-se.

Ministério da Saúde e Assistência, 3 de Dezembro de 1962. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

14.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Assistência, por seu despacho de 29 de Outubro findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Delegações e subdelegações de saúde

Artigo 36.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» — 3 000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 3 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 44 115, de 23 de Dezembro de 1961, esta alteração mereceu, por despacho de 21 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

14.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Novembro de 1962. — O Chefe da Repartição, *Anselmo Dias Simões*.